

**Ata de Reunião****Melhoria relativa ao Ato normativo conjunto 17/2014****1. Dados da Reunião**

Data	Hora Inicial	Hora Final	Local
17/09/2014	14:30	15:15	Sala de Reuniões STI - TJES

2. Participantes

Nome	Órgão
ALAMIR COSTA LOURO	Secretaria de Tecnologia da Informação
ANGELA REGINA MAYER TESSAROLO	Secretaria de Tecnologia da Informação
BEATRIZ HELENA LACOURT COSTA	Coordenadoria das Varas Criminais

3. Pauta**4. Relato da reunião**

Possibilidade de cadastro de APF recebidos durante em plantão, na própria unidade judiciária a qual o servidor plantonista pertence para posterior remessa à contadoria da comarca relativa à vara correta.

Alvará Soltura relativo ao APF previamente cadastrado no item anterior e a pagamento de fiança em processos anteriores ao plantão de qualquer vara da zona.

Na RESOLUÇÃO Nº 29/2010 do plantão em seu Art. 4º em primeiro e segundo graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como autoridade coatora aquela que estiver submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em processos, de competência da Justiça Estadual, relativos a greve ou decorrentes de casos equiparados a estado de greve;



- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificativa urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária ou internação provisória de infrator;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência, assim como pedido de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico, quando não se puder aguardar o normal expediente forense;
- f) medida cautelar ou antecipatória de efeito de tutela, de natureza cível ou criminal, inclusive às relativas ao Juizado da Infância e da Juventude, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou que a situação da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados

APENAS a letra "c" está no escopo dessa alteração.

No EJUD o processo será cadastrado em uma tela nova chamada "processo de plantão" na própria vara do servidor que está em plantão.

Serão alterados os sistemas EJUD e Central de Mandados apenas para o 1 grau.

Como primeira tentativa menos impactante, em termos de sistemas, é a Coordenadoria de varas criminais de execuções penais definir se é possível, ou não, dar acesso ao central de mandados, a todas as varas por zona de plantão, a todos os juizes e servidores que normalmente participam de plantões.

A STI verificará se é possível alterar o sistema de central de mandados de forma a serem acessíveis os processos de APF de plantão e os processos com fiança arbitrada pelo juiz (necessário definir a regra ainda).

5. Ações

Item	Descrição	Responsável	Data Limite



6. Próxima reunião

Data		Hora Inicial	Hora Final	Local
Item	Pauta			

7. Aprovação

Nome	Assinatura
ALAMIR COSTA LOURO	
ANGELA REGINA MAYER TESSAROLO	
BEATRIZ HELENA LACOURT COSTA	